

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Convênio 002/2021 - GOIASFOMENTO

CONVÊNIO OPERACIONAL nº 002/2021 que, entre si, celebram a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. e o MUNICÍPIO DE GOIÁS, com objetivo comum de prestarem apoio financeiro a empreendedores urbanos e rurais no Município de Goiás na modalidade de operações de microcrédito.

MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23 com sede administrativa situada na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Cidade de Goiás, CEP: 76.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ADERSON LIBERATO GOUVEA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 2228509 SSP/GO e CPF/MF sob o nº 341.175.801-59, residente e domiciliado no Município de Goiás, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado,

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Município de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, doravante denominada **CONVENENTE**, ao final assinados:

RESOLVEM celebrar o presente **CONVENIO OPERACIONAL** sob as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio Operacional tem por objeto o apoio financeiro por meio de financiamentos e garantia de aval aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Goiás, tendo como fundamento legal a Lei Municipal n. 290, de 08 de outubro de 2021, do Município de Goiás que instituiu o **Programa Banco Popular Solidário**, e a Lei Complementar nº 160, de 28 de dezembro de 2020 do Estado de Goiás, que instituiu o **Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO

Terão acesso, nas condições deste **Convênio Operacional**, os trabalhadores autônomos, microempresários e microempreendedores individuais, urbanos ou rurais, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.1. Ser trabalhador (a) autônomo (a) com comprovação do exercício ou de experiência ou de habilidades na atividade econômica por ele indicada, ou ser Microempreendedor Individual – MEI, estabelecido no Município de Goiás;
- 2.2. Apresentar documentação satisfatória para habilitar-se como beneficiário do programa exigido pelo Município de Goiás e pela Agência de Fomento de Goiás S/A;
- 2.3. Fica dispensado(a) de apresentar comprovação do exercício de atividade econômica o jovem ou a mulher que busca a primeira experiência de trabalho/empreendimento, nos termos do regulamento próprio da Lei Municipal de Goiás/Go n. 290/2021;
- 2.4. Ter como principal fonte de renda a atividade laboral a qual será apoiada pelo Programa;
- 2.5. Ter o crédito aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Banco Popular Solidário e pela Agência de Fomento de Goiás S.A, obedecendo as políticas de crédito da instituição, a suficiência de garantias, além da disponibilidade de recursos;
- 2.6. Participar de curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD.

Parágrafo primeiro: O Comitê Gestor do Programa Banco Popular Solidário, em sua análise deverá verificar a fidedignidade e a suficiência da documentação apresentada, conforme formulários e *check list* de documentos disponibilizado pela GoiásFomento e a situação cadastral do beneficiário junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, na forma da Lei Municipal nº 290, de 08 de outubro de 2021, o acesso ao microcrédito operacionalizado pelo Banco Popular Solidário para trabalhadores negros e trabalhadoras negras, nos meios rural e urbano, como ações afirmativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a. Disponibilizar e transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros ao FUNDEQ necessários para a consecução dos fins previstos no objeto desse instrumento;
- b. Indicar para a **CONVENENTE** os beneficiários dos recursos previamente aprovados pela **CONCEDENTE**;
- c. Responsabilizar-se pela prestação de contas referentes aos recursos aportados pelo Município junto aos órgãos de controle do municipal;
- d. Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades do **CONVÊNIO** e de relacionamento com a **CONVENENTE**;
- e. Promover atendimento prévio aos interessados nos financiamentos, realizando visita técnica, quando for o caso, consultas aos órgãos de proteção ao crédito, às suas expensas, e preenchimento de fichas de cadastros e propostas de negócio para participação no Programa Banco Popular Solidário;
- f. Manter sigilo bancário relativamente aos financiamentos concedidos pela **CONVENENTE**;
- g. Manter o *layout* contendo a logomarca da GoiásFomento, do Governo de Goiás e do FUNDEQ no material publicitário da **CONCEDENTE** relacionado a este instrumento;

- h. Divulgar a disponibilidade de recursos e condições de enquadramento para obtenção de financiamentos no âmbito do Programa Banco Popular Solidário;
- i. Publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas.

3.2 São obrigações da **CONVENENTE**

- a. Fornecer à **CONCEDENTE** as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações, inclusive formulários de coleta de informações cadastrais e modelos dos documentos básicos, necessários à realização das operações;
- b. Manter equipe para atendimento das necessidades do **CONVÊNIO** e relacionamento no âmbito do Programa Banco Popular Solidário por meio da Agência do Banco Popular Solidário do Município de Goiás;
- c. Proporcionar aos interessados encaminhados pela **CONCEDENTE**, desde que atendidos os requisitos necessários e ao que recomenda a boa técnica bancária, financiamentos nas linhas implantadas no âmbito do Programa Banco Popular Solidário, com garantia do **FUNDEQ**;
- d. Analisar e caso a proposta seja aprovada, formalizar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este instrumento, devendo notificar a **CONCEDENTE** acerca de cada aprovação/indeferimento;
- e. Incluir, sempre que der publicidade às linhas de apoio às atividades enquadradas neste instrumento, menção sobre a existência do mesmo, com citação explícita da relação mantida entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**;
- f. Promover o débito na conta do **FUNDEQ** relativo as honras de aval, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de inadimplemento;
- g. Disponibilizar os meios necessários à **CONCEDENTE** para o acompanhamento das operações de crédito realizadas com a garantia de aval objeto desse instrumento e das honras das operações inadimplidas;
- h. Disponibilizar orientação ou curso de capacitação técnica e de gestão em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – **PNMPO**, podendo ser na modalidade **EAD**;
- i. As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

Parágrafo primeiro - A **CONCEDENTE** poderá optar por oferecer a capacitação prevista no item “3.2 h” desta cláusula, mediante prévia comunicação à **CONVENENTE**, a qual deverá manifestar sobre o conteúdo proposto.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, fica a **CONVENENTE** dispensada da obrigação prevista o item “3.2 h” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE CRÉDITO

A Agência de Fomento de Goiás S.A. disponibilizará linhas de crédito aos beneficiários do programa com as seguintes condições:

4.1. Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO

- a. Limite de Financiamento por Operação: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b. Prazo da Operação: O prazo é de até 36 (trinta e seis) meses com até 06 (seis) meses de carência inclusa no prazo total.
- c. Beneficiários: São beneficiárias as microempresas, microempreendedores individuais enquadrados na Lei Complementar nº123/2006. Pessoas Físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresentem receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- d. Participação: Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos financiáveis.
- e. Encargos Financeiros:
 - 1. Taxa nominal 1,69% ao mês;
 - 2. Com aval exclusivo do **FUNDEQ**: 1,12% ao mês
 - 3. Com aval do **FUNDEQ** e avalista com renda comprovada: 0,98% ao mês.

4. As taxas acima já estão consideradas com bônus de adimplência de 33,73% (trinta e três inteiros e setenta e três centésimos por cento) e de 42% (quarenta e dois por cento) para pagamento até a data de vencimento da parcela.
- f. Sistema de Amortização: Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.
- g. Itens financiáveis: Considera-se itens financiáveis, todos os itens relacionados ao objeto social do empreendimento, podendo ser investimento ou capital de giro puro.
- h. Requisitos Mínimos: Participação em cursos de gestão ou oferecidos por meio deste instrumento.
- i. Desembolsos: Os desembolsos ocorrerão em conta corrente de titularidade do tomador do crédito em parcela única.
- j. Garantia: Aval concedido pelo FUNDEQ com cobertura de até 100% (cem por cento) do valor do financiamento, podendo o mutuário complementar a garantia com avalista com renda comprovada.

4.2 Normas Operacionais – Produtor Empreendedor

- a. Limite de Financiamento por Operação: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b. Prazo da Operação: O prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.
- c. Beneficiários: Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.
- d. Participação: Até 100% do valor dos investimentos.
- e. Encargos Financeiros:
 1. Taxa nominal 1,69% ao mês.
 2. Taxa de equalização 1,19% ao mês.
 3. Taxa do tomador 0,50% a.m.
 4. Para ter direito à equalização dos juros, o beneficiário deverá manter-se adimplente com a GOIASFOMENTO;
 5. Na ocorrência de inadimplência, o mutuário terá o benefício da equalização dos juros suspenso durante o período em que perdurar o inadimplemento, até o limite de 90 (noventa) dias, prazo a partir do qual o benefício será extinto pela GOIASFOMENTO em relação ao período remanescente do contrato.
- f. Sistema de Amortização: Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.
- g. Itens Financiáveis:
 - h. Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica;
 - i. Piscicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto, canoas, barcos e motores de popa); e infraestrutura (tanques, tanques redes);
 - j. Aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos;
 - k. Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada;
 - l. Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais) instalação, e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada;
- m. Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquidários, dentre outros;
- n. Atividades ligadas à Agroindústria:
 - o Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola;
 - o Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho;
 - o Apicultura, produtos voltados para a cadeia do mel;
 - o Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, requeijão artesanal.
- o. Extrativismo, agricultura familiar;
- p. Financiamento de despesas de contratação, tais como, Projeto e Assistência Técnica, TAC e IOF.

OBS: Poderá ser financiado até 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

- h. Requisitos Mínimos: Participação em cursos de gestão oferecidos através do Município de Goiás ou por parceiros através de EAD, podendo ainda ser exigido:
1. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).
 2. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso. (Resolução Conama 237).
 3. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF ou IRPJ.
 4. O pleiteante deverá:
 - I- Estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais;
 - II - Apresentar cadastro satisfatório
 - III - Apresentar Projeto Técnico elaborado pela EMATER ou por empresas cadastradas pela Goiás Fomento;
 - IV - Ter capacidade de pagamento, a critério da Goiás Fomento;
 - V - Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação; e
 - VI - Obter score de crédito acima de "C".
- i. Desembolsos: Os desembolsos ocorrerão em conta corrente de titularidade do tomador do crédito em parcela única.
- j. Garantia: Aval concedido pelo FUNDEQ com cobertura de até 100% (cem por cento) do valor do financiamento.

Parágrafo Único. É obrigatório o aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Fica a exclusivo critério do CONVENENTE a concessão de financiamentos objeto desse instrumento aos BENEFICIÁRIOS FINAIS, verificada a documentação apresentada, a viabilidade do empreendimento, a situação cadastral do beneficiário e a suficiência de garantias, além da disponibilidade de recursos específicos para repasse.

Parágrafo Primeiro. Depois de verificada a regularidade da documentação apresentada e, quando for o caso, dos dados enviados por meio eletrônico, bem como o atendimento das normas vigentes, as propostas de crédito para os BENEFICIÁRIOS FINAIS serão submetidas à apreciação das alçadas internas da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. As concessões de financiamento objeto de instrumento deverão ser informadas à CONCEDENTE pela CONVENENTE, por meio de arquivo eletrônico, com as seguintes informações: linha de crédito, identificador do contrato, nome da empresa, CNPJ, descrição da atividade econômica, data da liberação, vigência do contrato, prazo de amortização, prazo de carência, taxa de juros, valor contratado, valor liberado, valor da garantia do FUNDEQ, quantidade de empregos gerados/mantidos, situação (adimplente/inadimplente), dias de atraso.

Parágrafo Terceiro. A CONCEDENTE declara, expressamente, para todos os fins e efeitos de direito, que concorda que a CONVENENTE, troque informações com o FUNDEQ sobre a presente operação de crédito ora contratada e sobre o seu comportamento financeiro, não constituindo de forma algum tal intercâmbio de

informações quebra de sigilo bancário nos termos do Art. 1, Parágrafo Terceiro, Inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

As operações de financiamento deverão estar lastreadas em garantias que atendam às normas do **BACEN**, do provedor do *funding* e da CONVENENTE, de acordo com os parâmetros a seguir indicados:

- a. Aval do FUNDEQ – Fundo de Equalização do Empreendedor de 100% (cem por cento) do valor da operação.
- b. Garantia de aval pessoal dos sócios.

Parágrafo único. Em todas as operações no âmbito deste instrumento é obrigatória garantia prevista no item “a”, enquanto a garantia prevista no item “b” é facultativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO APORTE DE RECURSOS PELA CONVENENTE

A CONVENENTE depositará o valor equivalente a **25% (vinte e cinco)** do crédito total estimado a ser operacionalizado no município, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) na conta do FUNDEQ especificamente aberta para servir de garantia de aval nas operações de crédito contratadas através deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor transferido à conta do FUNDEQ mencionado no *caput*, permanecerá no fundo até a liquidação dos contratos realizados com a garantia do fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não utilização dos recursos no período estabelecido no Plano de Trabalho, deverá ser restituído à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o prazo final do cronograma de utilização ou aprovado pelos partícipes de novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Após a utilização de **100% (cem por cento)** do valor aportado em garantia das operações de crédito, o saldo que remanescer da não utilização em honra de avais, deverá ser restituído à CONCEDENTE, ou utilizado em novas operações a critério da CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de inadimplemento por pelo menos **120 (cento e vinte)** dias, a instituição financeira poderá considerar a dívida vencida e promover a honra do aval com o débito na conta do FUNDEQ em favor CONVENENTE.

Parágrafo Quinto. Para fazer jus a honra do aval, a CONVENENTE deverá comprovar, no mínimo, a realização do protesto nas operações inadimplidas.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de recuperação do crédito honrado pelo FUNDEQ, os valores deverão ser restituídos ao fundo em sua integralidade, após deduzidos as custas cartorárias ou judiciais.

Parágrafo Sétimo: Os valores depositados pela CONCEDENTE serão administrados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente específica de titularidade do FUNDEQ, o qual fará jus à remuneração equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

As cobranças de taxas de serviços nas operações realizadas ao abrigo deste **Convênio Operacional** ocorrerão de acordo com a Política de Crédito da CONVENENTE e do regramento de concessão de aval do FUNDEQ.

CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

O fluxo de recursos poderá ser suspenso, a qualquer momento, caso ocorra alteração das normas do **BACEN** e do **FUNDEQ**, ou, ainda, a indisponibilidade financeira pela **CONVENENTE**. Para que não restem dúvidas, a suspensão de que trata a presente Cláusula corresponde apenas às novas operação, sendo que as operações já contratadas pela **GOIÁSFOMENTO** terão seus recursos garantidos.

Parágrafo Primeiro: Deverá notificar o **CONCEDENTE** no prazo de 05 (cinco) dias quando ocorrer qualquer dos eventos acima.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da ocorrência prevista no *caput*, a **CONVENENTE** restituirá os valores remanescentes de acordo com o § 2º da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DECIMA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONVENENTE NÃO** partilhará a remuneração obtida com as operações realizadas, contratadas e liberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente Convênio Operacional limita-se a **60 (sessenta)** meses, contados a partir de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **Convênio Operacional** poderá ser rescindido:

- a. De comum acordo entre os partícipes;
- b. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma dos partícipes, não sanadas em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação por escrito sobre tal violação; e
- c. Por ato unilateral, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, as Cláusulas, garantias e responsabilidades assumidas antes da rescisão permanecerão vigentes até o respectivo prazo final de vigência e até a quitação total das parcelas dos financiamentos concedidos, nos termos do presente instrumento e do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Os partícipes, **CONCEDENTE E CONVENENTE**, declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **Convênio**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do **BACEN** e do **COAF** a respeito da matéria. Deve a **CONCEDENTE**:

- i. Notificar a **CONVENENTE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, e empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou

administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pela CONVENIENTE e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
 - b) a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e
 - c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.
- ii. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Aos partícipes obrigam-se a:

- a. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos partícipes;
- c. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d. Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e. Não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g. Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Único. Os partícipes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma dos partícipes, poderá, a critério do outro, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Os Partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Convênio, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

15.2 O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelos partícipes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão aplicáveis a este CONVÊNIO, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

Parágrafo primeiro: A CONCEDENTE obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei Federal nº 13.709/2018, e de suas alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo segundo: A CONCEDENTE compromete-se, também, a reportar à CONVENIENTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de descumprimento pela CONCEDENTE CONVENIENTE o direito de pleitear da CONCEDENTE quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONVENIENTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as obrigações assumidas por qualquer dos partícipes no **Convênio Operacionais**, até a quitação das parcelas finais dos financiamentos concedidos ao abrigo do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente **Convênio Operacional**, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos partícipes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia/GO, 29 de outubro de 2021.

Pela Agência de Fomento de Goiás S.A.


RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente da GoiásFomento

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da GoiásFomento

Pelo Município de Goiás

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito da Cidade de Goiás

Testemunhas:



Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

CPF: 282.887.181-91



Nome:

CPF: 031.246.631-52

GOIANIA, 14 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 15/12/2021, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADERSON LIBERATO GOUVEA, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026001410** e o código CRC **D6107B11**.



GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001864



SEI 000026001410